



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos Vereadores e/ou Servidores do Município de Marco, fixa critérios e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARCO/CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor que se afastar, a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de passagens e diárias, pagas antecipadamente, de uma só vez, segundo as disposições desta Resolução e observados os critérios consignados no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As despesas do Vereador e/ou Servidor com o pagamento de taxas de inscrições em encontros, congressos, cursos e seminários correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º - O Vereador e/ou Servidor que receber passagens, diárias, ou qualquer outra subvenção de custeio e não se afastar da sede para o destino predeterminado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 03(três) dias.

Parágrafo Único – Serão, também, restituídas pelo Vereador e/ou Servidor, em 03(três) dias contados da data do retorno à sede do Município, as diárias recebidas em excesso.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão às contas das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - É vedada a concessão ao mesmo Vereador e/ou Servidor, número superior a 6 (seis) diárias mensais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de março de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 10 de março de 2009.

Antonia Glaucy Osterno Rios
PRESIDENTE

Francisco Eduardo Neto
VICE PRESIDENTE

Francisco José Cordeiro
1º SECRETÁRIO

Edmilson Leocádio Sampaio
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04,
DE 10 DE MARÇO DE 2009.

CRITÉRIOS PARA O VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PRESIDENTE	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará.	250,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	400,00
VEREADOR	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará.	180,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	300,00
SERVIDOR	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará.	100,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	200,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 10 de março de 2009.

Antonia Glaucy Osterno Rios
PRESIDENTE

Francisco Eduardo Neto
VICE PRESIDENTE

Francisco José Cordeiro
1º SECRETÁRIO

Edmilson Leocádio Sampaio
2º SECRETÁRIO